



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA
CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 394/2024.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 03/05/2024, às 15:21 h.

A empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA** apresenta a IMPUGNAÇÃO, conforme transcrito abaixo:

A empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas, conforme exposto abaixo.

“... Deverá ser fornecido software, licença de gerenciamento de níveis completos iDRAC, tipo Enterprise ou Advanced desenvolvido pelo fabricante do equipamento para gerenciamento de console e manutenções;”

Sabemos que atualmente as principais fabricantes encontradas no mercado são: Dell, HPE e Lenovo. Com a solicitação acima mencionada, restringe a participação de duas grandes fabricantes, sendo elas HPE e Lenovo, podendo atender integralmente ao solicitado somente a fabricante DELL por conta do uso específico da nomenclatura da sua tecnologia. (iDRAC9)

Por isso, como regra geral, veda-se a redação de especificações exclusivas ou preferência de marcas nos certames, tal indicação de marca, em resumo, é proibida nos editais de licitação quanto inexistentes motivos para tanto. Contudo, excepcionalmente, existem casos nos quais ela será admissível, desde que exista justificativa técnica para isso. Assim, pedimos que a comissão revalide as suas especificações técnicas com a finalidade de permitir o melhor custo benefício ao investimento, que especifique no edital características que não limitem o fornecimento de equipamentos de linhas competidoras entre as três principais fabricantes, com a finalidade de ampliar a disputa e a comissão adquirir equipamentos desenvolvidos especificamente para longas cargas de uso e com maior durabilidade.

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados, a Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, pede a impugnação do Edital de Licitação, conforme possibilidade expressa no Artigo





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

164 da Lei 14.133/21, para que ele seja revisado e ajustado, e que se faça cumprir todo o preconizado na Lei 14.133/21, que rege os procedimentos adotados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado e legislação vigente as exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação, impeditivos vedados e repudiados pela Legislação atual.

Sugere-se para a maior competitividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três dos maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HP e Lenovo), a redefinição total da descrição, gerando novo termo de referência para o referido item para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.

A presente impugnação requer que seja retificado o Edital de Pregão, para em seguida republica-lo, com os aprimoramentos sugeridos.

É o singelo Relatório.

Neste sentido, segue a **resposta à Impugnação:**

Antes de elucidar os fatos, imperativo se faz seja delimitada a questão, no sentido de que a empresa apresenta impugnação ao edital, solicitando a supressão de exigência que restringe o caráter competitivo do certame. Cabe salientar que o administrador procura garantir, sempre, a escolha da proposta mais vantajosa para o município, e assegurar que o bem adquirido esteja de acordo com o descrito no objeto e atenda às necessidades da administração, celebrando a contratação com empresa idônea e que tenha capacidade de cumprir o estabelecido. Todavia, não é intenção restringir o universo de participantes no certame.

Nesse sentido o art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Por seu turno, a fundamentação sustentada pela impugnante, a respeito da suposta ilegalidade do edital referente ao princípio da ampla concorrência, com relação aos pontos apresentados, preconizada de razoabilidade, e por isso, merece ser acolhida. Como sabido, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Da mesma forma, o edital, é inegavelmente a lei do certame, devendo ser observado estritamente.

No que diz respeito ao caso concreto, tendo em vista que a presente razão da IMPUGNAÇÃO ora apresentada é tempestiva, DEFIRO o pedido, resultando na necessidade de retificar o edital, alterando os pontos ora impugnados, dando nova redação que não afronte o princípio da ampla concorrência.

Considerando a necessidade de alteração das exigências editalícias ora impugnadas, sugere-se a SUSPENSÃO do presente certame e a remessa dos autos do processo ao setor responsável para a correção dos pontos atacados, visando a observância do princípio da ampla concorrência. Concluída a análise, que se elabore retificação do edital, alterando a data da sessão do pregão, dando a publicidade legal exigida nos termos da lei.

À consideração do sr. Prefeito Municipal.

Brochier/RS, 07 de maio de 2024.

Pregoeiro
Volnei Luís Herzer

Equipe de Apoio
Mara Ana da Silva

Equipe de Apoio
Cristina Luisa Chapuis

De acordo:

CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DAIANA CAROLLO
OAB/RS 88.457
Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 923F-29F3-5C5B-F4D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VOLNEI LUIS HERZER (CPF 823.XXX.XXX-04) em 07/05/2024 11:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTINA LUISA CHAPUIS (CPF 936.XXX.XXX-53) em 07/05/2024 11:58:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAURO JOSIR DE CARVALHO (CPF 396.XXX.XXX-00) em 07/05/2024 12:04:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARA ANA DA SILVA (CPF 025.XXX.XXX-67) em 07/05/2024 12:13:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAIANA CAROLLO (CPF 003.XXX.XXX-64) em 07/05/2024 13:56:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/923F-29F3-5C5B-F4D5>